Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 420/2020

Ref.: Projeto de Lei
Assunto: Autorização para contratar operação de crédito.

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.205, de 2 de janeiro de 2020.

No final do ano de 2019 o Poder Executivo Municipal encaminhou à Casa de Leis um projeto de lei que visava a contratação do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, o qual foi emendado, aprovado e posteriormente sancionado.

Todavia, a emenda, em evidente equívoco, suprimiu o logradouro Alvim Moretti do rol de ruas a serem pavimentadas. Por outro lado, foi reduzida a margem de contratação e ao discriminar as obras possíveis de serem realizadas a emenda suprimiu R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados à construção de um Pronto Atendimento Médico na cidade.

Dessa forma, e considerando a questão acima apontada, o Poder Executivo encaminha a Vossas Excelências o projeto de lei que contempla as correções, incluindo na nova lei a Rua Alvim Moretti – anteriormente suprimida por emenda parlamentar – passando-se R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) da ampliação da célula do aterro sanitário para as obras de construção do Pronto Atendimento.

O desejo de se construir um Pronto Atendimento para cobrir as necessidades básicas de saúde da população são-bentense é de interesse público e coletivo, de modo que se busca a autorização para contratar o financiamento e assim executar a obra.

Todavia, a realocação do supracitado valor, retirando-se a possibilidade de financiamento para ampliação da célula do aterro sanitário, deve-se ao fato de que as cartas consultas emitidas pela Caixa Econômica Federal e que acompanharam o projeto de lei que deu origem à Lei nº 4.205/2020 são vinculadas, de forma que para manter a taxa de juros é imperioso que o Município siga os exatos termos da consulta, motivo pelo qual não se acrescenta dois milhões de reais na contratação, mas, sim, realoca-se o valor.

Rememora-se que esta operação de crédito permitirá a execução de obras que vêm ao encontro das necessidades e anseios da comunidade são-bentense, de modo que os valores e as formas de pagamento do financiamento estão dentro das possibilidades de pagamento e de endividamento do Município, tudo em prol do interesse coletivo.

CMSBS 21/02/2020 11:13

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Desta forma, solicita-se à colenda Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

PROJETO DE LEI N° 420, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 4.205, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.205, de 2 de janeiro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"
.....
.....
I - até R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para as obras de execução de pavimentação viária nas Ruas Gustavo Germano Brand, Wally Weber Moretti, Alvim Moretti, Beatriz Klaumann Weber, Francisco Eckstein, Paulo Chapiewsky, João Martins, Tereza Conrad, Amandus Jurgensen, Erica Hinke, José Roesler, Lino Roesler, João Wesceslau Pscheidt, 12 de Outubro e Estradas Cruzeiro e Dona Francisca;

II - até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para reforma do prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde para instalação do Centro de Especialidades Médicas;

III - até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a construção do Pronto Atendimento."

Art. 2º O caput do artigo 2º da Lei nº 4.205, de 2 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 3º do artigo 1º da Lei nº 4.205, de 2 de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal